

**ORGANIZAÇÕES
INTERNACIONAIS E
HARMONIZAÇÃO JURÍDICA:
LIMITES E POSSIBILIDADES
FRENTE À SOBERANIA
ESTATAL**

**INTERNATIONAL ORGANIZATIONS AND LEGAL HARMONIZATION: LIMITS
AND POSSIBILITIES IN THE FACE OF STATE SOVEREIGNTY**

Ciências Sociais Aplicadas • 19/06/2026

REGISTRO DOI: [10.70773/revistatopicos/781812307](https://doi.org/10.70773/revistatopicos/781812307)

Ernandes Alves Feitosa¹

RESUMO

O presente trabalho analisa a influência das Organizações Internacionais na formulação das legislações nacionais, considerando o contexto de crescente interdependência entre os Estados impulsionado pela globalização. O objetivo geral consistiu em examinar de que forma essas organizações impactam o ordenamento jurídico interno, enquanto os objetivos específicos buscaram identificar seus mecanismos de atuação, avaliar a eficácia das normas internacionais e analisar os reflexos dessa influência sobre a soberania estatal e as políticas públicas. Para tanto, adotou-se a metodologia de revisão bibliográfica, com base em doutrina, artigos científicos e documentos oficiais, o que possibilitou uma abordagem teórica consistente e crítica sobre o tema. Os resultados indicam que, embora não possuam poder legislativo direto, as Organizações Internacionais exercem significativa influência normativa por meio de tratados, recomendações e cooperação técnica, contribuindo para a harmonização jurídica e o avanço de agendas globais, como direitos humanos e combate ao trabalho infantil. Conclui-se, por fim, que essa atuação, embora benéfica em diversos aspectos, impõe desafios à soberania estatal, que passa a ser relativizada e reinterpretada diante das exigências da governança global, evidenciando uma relação simultaneamente complementar e tensionada entre autonomia nacional e compromissos internacionais.

Palavras-chaves: Autonomia; Desafio; Globalização; Influência; Soberania.

ABSTRACT

This study analyzes the influence of International Organizations on the development of national legislation within a context of increasing interdependence among States driven by globalization.

The general objective was to examine how such organizations impact domestic legal systems, while the specific objectives included identifying their mechanisms of action, assessing the effectiveness of international norms, and evaluating the effects of this influence on state sovereignty and public policy formulation. The methodology adopted was a bibliographic review, based on doctrinal works, scientific articles, and official documents, which enabled a consistent and critical theoretical approach to the topic. The findings indicate that, although International Organizations do not possess direct legislative power, they exert significant normative influence through treaties, recommendations, and technical cooperation, contributing to legal harmonization and the advancement of global agendas, such as human rights protection and the eradication of child labor. It is concluded that, despite its benefits, this influence poses challenges to state sovereignty, which becomes relativized and reinterpreted in light of global governance demands, revealing a relationship that is both complementary and tension-filled between national autonomy and international commitments.

Keywords: Autonomy; Challenge; Globalization; Influence; Sovereignty.

1. INTRODUÇÃO

A crescente interdependência entre os Estados no cenário internacional contemporâneo constitui uma das características mais marcantes da sociedade global atual. Tal fenômeno encontra-se diretamente relacionado ao avanço da globalização, processo que intensificou significativamente as relações econômicas, políticas, sociais, culturais e tecnológicas entre os diversos países. A expansão dos fluxos de comércio internacional, o desenvolvimento dos meios

de comunicação, a ampliação dos investimentos transnacionais e o aumento da circulação de pessoas, informações e capitais contribuíram para a formação de uma realidade internacional cada vez mais integrada e complexa. Nesse contexto, os desafios enfrentados pelos Estados deixaram de possuir caráter exclusivamente doméstico, passando a demandar soluções construídas de forma conjunta e cooperativa no âmbito internacional.

Diante desse cenário de crescente integração global, as Organizações Internacionais assumiram papel de destaque na condução e coordenação das relações entre os Estados. Essas instituições passaram a atuar como importantes mecanismos de governança global, promovendo espaços de diálogo, negociação, cooperação e formulação de normas voltadas à regulação de temas de interesse comum. Questões relacionadas aos direitos humanos, ao comércio internacional, à proteção ambiental, à segurança coletiva, ao desenvolvimento sustentável, à saúde pública e à proteção dos refugiados são exemplos de áreas em que a atuação dessas organizações tem se mostrado cada vez mais relevante. Em razão disso, observa-se um fortalecimento progressivo de sua influência sobre os sistemas políticos e jurídicos nacionais.

Ao longo das últimas décadas, as Organizações Internacionais deixaram de exercer apenas funções de caráter diplomático ou consultivo, passando a desempenhar papel cada vez mais ativo na elaboração de diretrizes, recomendações, tratados, convenções e instrumentos normativos destinados a orientar a atuação dos Estados. Por meio desses mecanismos, tais organismos contribuem para a construção de padrões regulatórios internacionais que frequentemente servem de referência para a elaboração de leis

nacionais e para a implementação de políticas públicas. Consequentemente, verifica-se uma interação cada vez mais intensa entre o Direito Internacional e os ordenamentos jurídicos internos, fenômeno que desperta crescente interesse da doutrina jurídica e das ciências políticas.

Nesse sentido, torna-se fundamental compreender de que forma as Organizações Internacionais influenciam os processos legislativos e a formulação de políticas públicas nos Estados soberanos. A incorporação de normas internacionais ao direito interno representa um dos aspectos mais relevantes desse processo, uma vez que demonstra como compromissos assumidos no plano internacional podem produzir efeitos concretos no âmbito doméstico. A adoção de tratados internacionais, a implementação de recomendações emitidas por organismos multilaterais e a adequação da legislação nacional a padrões internacionalmente reconhecidos constituem exemplos de mecanismos por meio dos quais essa influência se manifesta. Assim, o estudo dessa temática revela-se essencial para compreender as transformações que vêm ocorrendo nas relações entre os sistemas jurídicos nacionais e a ordem jurídica internacional.

Embora a soberania estatal continue sendo reconhecida como um dos princípios estruturantes do sistema internacional contemporâneo, sua concepção tradicional vem sendo objeto de importantes debates e reinterpretações. Historicamente, a soberania foi compreendida como a autoridade suprema exercida pelo Estado dentro de seu território, sem subordinação a poderes externos. Entretanto, a intensificação dos processos de cooperação internacional e a ampliação das competências atribuídas às Organizações Internacionais têm suscitado discussões acerca dos

limites e das possibilidades de exercício dessa soberania em um mundo cada vez mais interdependente. Nesse contexto, emerge a necessidade de refletir sobre a compatibilidade entre a autonomia decisória dos Estados e a crescente influência exercida por organismos internacionais sobre suas estruturas normativas e institucionais.

Diante dessa realidade, o problema de pesquisa que orienta o presente estudo consiste em investigar de que maneira as Organizações Internacionais influenciam a legislação interna dos Estados e quais são os limites e as possibilidades dessa atuação diante do princípio da soberania estatal. Busca-se analisar os instrumentos jurídicos e políticos utilizados por esses organismos para promover a harmonização normativa e incentivar mudanças legislativas nos países membros. Além disso, pretende-se compreender em que medida a atuação dessas organizações contribui para a construção de padrões regulatórios comuns e quais são os impactos decorrentes desse fenômeno para a autonomia legislativa e decisória dos Estados.

A relevância do tema justifica-se pela crescente importância assumida pelas Organizações Internacionais no contexto das relações internacionais contemporâneas. Atualmente, esses organismos desempenham funções que ultrapassam significativamente o âmbito da diplomacia tradicional, exercendo influência direta ou indireta sobre a formulação de políticas públicas, a criação de normas jurídicas e a implementação de programas governamentais. Em diversos casos, as recomendações e diretrizes emanadas dessas instituições tornam-se referências para a elaboração de leis nacionais, contribuindo para a convergência de padrões regulatórios em diferentes regiões do mundo.

Além disso, a compreensão desse fenômeno apresenta significativa relevância acadêmica e prática. Sob o ponto de vista acadêmico, o estudo contribui para o aprofundamento das discussões relacionadas ao Direito Internacional, à teoria da soberania e aos processos de integração jurídica internacional. Já sob a perspectiva prática, a pesquisa oferece subsídios importantes para operadores do direito, gestores públicos, legisladores e formuladores de políticas públicas que frequentemente lidam com a implementação de normas oriundas de compromissos assumidos pelos Estados em âmbito internacional. Dessa forma, a investigação proposta busca fornecer elementos que permitam compreender de maneira mais ampla os desafios e as oportunidades decorrentes da crescente influência das Organizações Internacionais sobre os ordenamentos jurídicos nacionais.

Outro aspecto que reforça a importância do tema refere-se às transformações observadas no conceito de soberania estatal. Em um contexto marcado pela globalização e pela crescente cooperação internacional, torna-se necessário analisar de que forma os Estados conciliam a preservação de sua autonomia política com a necessidade de cumprir obrigações assumidas perante a comunidade internacional. Tal reflexão revela-se especialmente relevante diante da expansão de regimes internacionais voltados à proteção dos direitos humanos, ao combate às mudanças climáticas, à promoção do desenvolvimento sustentável e à regulação das relações econômicas globais.

O objetivo geral deste trabalho consiste em analisar de que forma as Organizações Internacionais podem influenciar a legislação de um país, considerando os instrumentos jurídicos e políticos utilizados para esse fim, bem como os reflexos decorrentes dessa atuação no

ordenamento jurídico interno e na capacidade decisória dos Estados. Busca-se compreender os mecanismos pelos quais essas organizações promovem a difusão de normas e princípios internacionais e avaliar o alcance de sua influência nos processos legislativos nacionais.

Para alcançar esse objetivo geral, foram estabelecidos alguns objetivos específicos. O primeiro consiste em identificar os principais mecanismos utilizados pelas Organizações Internacionais para influenciar a produção normativa dos Estados, incluindo tratados internacionais, convenções, recomendações, resoluções e outros instrumentos de cooperação. O segundo objetivo busca examinar o grau de obrigatoriedade, efetividade e incorporação das normas internacionais nos ordenamentos jurídicos nacionais, observando as diferentes formas pelas quais essas normas são recepcionadas pelos sistemas jurídicos internos. O terceiro objetivo consiste em analisar a relação existente entre soberania estatal e harmonização normativa internacional, destacando as tensões e convergências que emergem desse processo. Por fim, pretende-se avaliar os impactos da influência das Organizações Internacionais na formulação de políticas públicas e na autonomia legislativa dos países, identificando tanto seus benefícios quanto seus desafios.

No que se refere aos procedimentos metodológicos, o presente estudo será desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica, fundamentada na análise crítica da literatura especializada e do referencial teórico pertinente ao tema. Serão examinadas obras doutrinárias, artigos científicos, dissertações, teses, documentos oficiais, tratados internacionais e demais instrumentos normativos relacionados ao Direito Internacional, às Organizações Internacionais e aos processos de internalização de normas internacionais pelos

Estados. A opção pela pesquisa bibliográfica justifica-se pela necessidade de reunir diferentes perspectivas teóricas e interpretações doutrinárias capazes de fornecer uma compreensão ampla e aprofundada do fenômeno investigado.

A abordagem metodológica adotada possui natureza qualitativa e caráter exploratório-descritivo. Trata-se de uma estratégia adequada para a investigação de temas que envolvem conceitos jurídicos, relações institucionais e processos normativos complexos, uma vez que permite compreender os significados, as interpretações e os impactos associados à atuação das Organizações Internacionais. A partir da análise do material selecionado, pretende-se construir uma visão abrangente acerca das relações estabelecidas entre o Direito Internacional e os ordenamentos jurídicos nacionais, identificando os fatores que favorecem ou limitam a influência dessas organizações sobre os sistemas legislativos dos Estados.

O presente artigo encontra-se estruturado em três capítulos principais, além desta introdução e das considerações finais. No primeiro capítulo, serão abordados os aspectos conceituais relacionados às Organizações Internacionais, incluindo sua origem histórica, suas características fundamentais, sua classificação e seu papel no sistema internacional contemporâneo. Também serão analisadas as principais funções desempenhadas por esses organismos e sua relevância para a promoção da cooperação entre os Estados.

No segundo capítulo, serão examinados os mecanismos por meio dos quais as Organizações Internacionais exercem influência sobre a legislação interna dos Estados. Nesse contexto, serão discutidos instrumentos como tratados internacionais, convenções

multilaterais, recomendações, resoluções, padrões regulatórios internacionais e mecanismos de cooperação institucional. Além disso, serão analisados os processos de internalização dessas normas e os fatores que condicionam sua efetividade no âmbito doméstico.

Por sua vez, o terceiro capítulo será dedicado à análise crítica dos impactos decorrentes dessa influência. Serão discutidas questões relacionadas à soberania estatal, à autonomia legislativa dos países, aos processos de harmonização normativa e aos desafios enfrentados pelos Estados na implementação de compromissos internacionais. Busca-se compreender de que forma a crescente atuação das Organizações Internacionais contribui para a transformação das relações entre o direito interno e o direito internacional, bem como os limites dessa atuação diante das prerrogativas soberanas dos Estados.

Ao término da pesquisa, serão apresentadas as considerações finais, nas quais serão retomados os principais aspectos discutidos ao longo do trabalho. Nessa etapa, procurar-se-á responder ao problema de pesquisa inicialmente proposto, sintetizando os resultados obtidos e destacando as contribuições do estudo para a compreensão das relações entre Organizações Internacionais, harmonização normativa internacional e soberania estatal. Espera-se, assim, oferecer uma análise consistente sobre um tema de crescente relevância para o Direito Internacional contemporâneo e para a compreensão das transformações que caracterizam a sociedade global do século XXI.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1. Conceitos e o Papel das Organizações Internacionais Perante o Sistema Internacional

Inicialmente, é de bom tom entendermos que as organizações internacionais podem ser compreendidas como entidades criadas por Estados soberanos, por meio de tratados ou acordos formais, com o objetivo de promover cooperação, coordenação e regulação em diversas áreas do sistema internacional. Contudo, diferentemente dos Estados, essas organizações não possuem soberania própria, mas exercem competências delegadas, funcionando como instrumentos de governança global. As organizações internacionais são estruturas institucionais que moldam o comportamento dos Estados ao estabelecer normas, regras e expectativas compartilhadas (Hurd, 2018).

De acordo com o que relata Aires (2015), as Organizações Internacionais resultam de um processo de institucionalização de normas e princípios, porém, não são uma instituição propriamente dita. Desse modo, uma vez constituída como um canal de expressão de uma instituição, elas postulam regras e prescrevem comportamentos visando a coordenação dos autores em torno de uma questão específica.

Para Seitemfus (2016), para que uma Organização Internacional seja definida, mister se faz necessária a associação de três ou mais Estados que se unem diante um propósito comum.

Assim sendo, as Organizações Internacionais ganham maior relevância a partir do final da Guerra Fria, início dos anos 90, buscando estabelecer a paz no contexto internacional.

No que diz respeito ao contexto do sistema internacional, marcado pela ausência de uma autoridade central, o papel das organizações internacionais torna-se ainda mais relevante. Elas atuam como fóruns de diálogo, negociação e resolução de conflitos, contribuindo para a redução de incertezas e para o fortalecimento da previsibilidade nas relações internacionais. Assim, essas organizações desempenham funções essenciais como a produção de normas, a promoção da cooperação e a implementação de políticas em escala global (Karns & Mingst, 2015).

Além disso, as organizações internacionais exercem um papel significativo na criação e difusão de regimes internacionais, influenciando diretamente a formulação de políticas domésticas dos Estados, reduzindo os custos de transação, facilitando a troca de informações e aumentando a confiança entre os atores internacionais, o que favorece a cooperação mesmo em um ambiente anárquico (Keohane, 1984).

Por fim, é importante destacar que, embora desempenhem funções relevantes, as Organizações Internacionais também refletem as assimetrias de poder existentes no sistema internacional. Isso significa que sua atuação pode ser influenciada pelos interesses dos Estados mais poderosos, o que levanta questionamentos sobre sua efetividade e legitimidade. Ainda assim, permanecem como elementos centrais na estrutura contemporânea das relações internacionais, contribuindo para a construção de uma ordem internacional mais cooperativa e institucionalizada.

2.2. Organizações Internacionais e Suas Influências nas Legislações dos Países

Conforme afirma Ferreira (2025), as Organizações Internacionais exercem um papel fundamental na edição de legislações de um país. Cumpre esclarecer, segundo o autor, que as Organizações Internacionais não têm poder legislativo direto, contudo, estabelecem diretrizes que influenciam sobremaneira na construção normativa de determinados Estados.

Como grande exemplo, o autor cita a Organização das Nações Unidas – ONU, que tem grande influência nos temas concernentes aos direitos humanos, educação e desenvolvimento econômico.

Além da ONU, podemos citar outra importante OI que teve e ainda tem grande influência aqui no Brasil, esta Organização é a Organização Internacional do Trabalho – OIT, que tem de forma sobremaneira contribuído para a construção de novos pensamentos no que toca às relações de trabalho.

Nesse delinear, aborda (Ruiz, 2025), que o Brasil passou a adotar políticas públicas e marcos legislativos muito mais encorpados e eficazes no que diz respeito ao enfrentamento ao trabalho infantil, mormente após a Convenção dos Direitos da Criança em 1989 e que foi ratificada pelo Brasil em 1990.

Como resultado da imensa influência das já retromencionadas Organizações Internacionais, materializou-se o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, com a edição da Lei 8.069 de 1990.

Essas diretrizes internacionais exerceram influência direta na elaboração de políticas públicas, na implementação de programas intersetoriais e no desenvolvimento de iniciativas de cooperação técnica, a exemplo do Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC), conduzido pela Organização Internacional

do Trabalho em parceria com o governo brasileiro e entidades da sociedade civil. Em decorrência dessas ações, o Brasil alcançou uma redução expressiva nos índices de trabalho infantil ao longo das últimas décadas, embora a problemática ainda persista, sobretudo em áreas mais vulneráveis e nos segmentos informais da economia (Silva, 2021).

Por fim, percebe-se que muitas foram as benesses causadas pelas Organizações Internacionais, notadamente no contexto brasileiro, embora a Organização das Nações Unidas – ONU, tenha perdido força perante o cenário internacional, por motivos pontuais, especialmente na sua forma de constituição principalmente o do Conselho de Segurança, mesmo assim ainda mantém certa confiabilidade dos países membros ou daqueles que mesmo não sendo membros se posicionam como observadores.

2.3. Reflexão Crítica Acerca dos Impactos das Organizações Internacionais na Soberania e Autonomia Legislativas dos Países

O princípio da soberania estatal é amplamente reconhecido como um dos pilares do direito internacional moderno, traduzindo a capacidade que cada Estado detém de exercer autonomia política e normativa na condução de seus assuntos internos. Conforme relatam os autores (Marques, da Silva, & Bezerra, 2026), sua gênese está associada ao Tratado de Vestfália, marco histórico que consolidou os ideais de independência entre as nações e de não intervenção externa em questões domésticas. Ao longo do tempo, de acordo ainda com os renomados autores, entretanto, essa noção de soberania passou por transformações, ajustando-se às crescentes demandas por cooperação internacional e ao surgimento de

instituições multilaterais responsáveis por disciplinar comportamentos e difundir valores de alcance global.

No cenário contemporâneo, verifica-se que a soberania já não se apresenta de forma absoluta, mas sim condicionada por normas e compromissos assumidos no âmbito das organizações internacionais. Tal mudança decorre da necessidade de harmonizar os interesses internos dos Estados com as exigências jurídicas e éticas da comunidade internacional. Dessa forma, a soberania passa a coexistir com princípios de governança global, impondo aos Estados o desafio de adequar seus ordenamentos jurídicos a parâmetros internacionais, sem que isso implique a renúncia integral de sua autonomia.

Conclui-se que, embora as organizações internacionais não tenham por finalidade precípua a mitigação direta da soberania estatal, é possível identificar que sua atuação, ainda que de forma indireta, exerce influência significativa sobre a autonomia dos Estados, especialmente no que se refere à conformação de políticas internas e à adequação normativa aos compromissos assumidos no plano internacional.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo demonstrou que as Organizações Internacionais assumem papel cada vez mais relevante na governança global, influenciando a produção legislativa e a formulação de políticas públicas dos Estados por meio de tratados, recomendações, padrões regulatórios e mecanismos de cooperação. A análise realizada permitiu compreender que, embora esses organismos não possuam soberania própria nem poder legislativo direto sobre os

ordenamentos nacionais, sua atuação exerce significativa capacidade de orientação normativa, contribuindo para a harmonização jurídica em áreas estratégicas como direitos humanos, relações de trabalho, proteção da infância e desenvolvimento econômico. Nesse sentido, o problema de pesquisa foi respondido ao evidenciar que a influência das Organizações Internacionais ocorre principalmente pela internalização de compromissos assumidos pelos Estados e pela adoção de parâmetros internacionais que orientam a elaboração de normas e políticas internas.

Os resultados da pesquisa também indicam que a relação entre harmonização normativa internacional e soberania estatal é marcada por tensões e convergências. A soberania, tradicionalmente concebida como autonomia plena do Estado, passa a coexistir com exigências decorrentes da cooperação internacional e da governança global. Verificou-se que os Estados permanecem formalmente soberanos, mas sua autonomia decisória sofre condicionamentos decorrentes dos compromissos internacionais livremente assumidos, especialmente quando estes envolvem a proteção de direitos fundamentais ou a implementação de políticas públicas de interesse global. O caso brasileiro, analisado a partir da influência da ONU e da OIT na consolidação de marcos normativos como o Estatuto da Criança e do Adolescente e nas políticas de combate ao trabalho infantil, evidencia de maneira concreta como diretrizes internacionais podem produzir efeitos relevantes no direito interno e na atuação estatal.

Por fim, conclui-se que a crescente interdependência entre as nações tende a ampliar a importância das Organizações Internacionais na conformação dos ordenamentos jurídicos

nacionais. Todavia, essa influência deve ser acompanhada de constante reflexão crítica acerca de seus limites, de sua legitimidade e das assimetrias de poder presentes no sistema internacional. Assim, o desafio contemporâneo consiste em conciliar a necessidade de cooperação e harmonização normativa com a preservação da autonomia política e legislativa dos Estados, de modo a assegurar que a integração internacional ocorra sem comprometer os fundamentos democráticos e a capacidade de autodeterminação das sociedades nacionais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AIRES, M. C. As organizações internacionais e seu papel no sistema internacional: uma perspectiva construtivista. *Revista Três Pontos*, 2007.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União: Brasília, DF, 16 jul. 1990*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 12 jun. 2026.

FERREIRA, M. M. B. Maneiras como as organizações internacionais podem influenciar a legislação de um país. *Revista Educação Contemporânea*, v. 2, n. 3, p. 1933-1938, 2025.

GOMES, E. B.; MONTENEGRO, J. F. Introdução aos estudos de direito internacional. [Livro eletrônico]. [S.l.]: [s.n.], 2021. Disponível em: <https://www.amazon.com.br/Introdu%C3%A7%C3%A3o-aos-estudos-direito-internacional-ebook/dp/B0D5K8XNLS>. Acesso em: 12 jun. 2026.

HURD, I. International organizations: politics, law, practice. 3. ed. Cambridge: Cambridge University Press, 2018.

KARNS, M. P.; MINGST, K. A. International organizations: the politics and processes of global governance. 3. ed. Boulder: Lynne Rienner Publishers, 2015.

KEOHANE, R. O. After hegemony: cooperation and discord in the world political economy. Princeton: Princeton University Press, 1984.

MARQUES, K. K. S.; SILVA, M. C.; BEZERRA, F. D. A ética das relações internacionais e o desafio da autonomia legislativa. Revista Tópicos, v. 4, n. 29, p. 1-16, 2026.

RUIZ, I. V. A influência das organizações internacionais na legislação nacional: estudos de caso no contexto brasileiro. Multidisciplinary Journal Lattice, v. 2, n. 2, 2025.

SEITENFUS, R. A. S. Manual das organizações internacionais. 6. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.

SILVA, M. A. Políticas públicas e o combate ao trabalho infantil no Brasil: avanços e desafios. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 11, n. 2, p. 54-72, 2021.

¹ Mestrando em Ciências Jurídicas com Ênfase em Direito Internacional pela MUST UNIVERSITY. E-mail: [acesse o artigo original para visualizar o e-mail](#)